

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Decreto Municipal nº 038/2009

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento e vencimento do IMPOSTO PREDIAL e TERRITORIAL URBANO – IPTU, e da TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMERCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ALVARÁ, referentes ao EXERCÍCIO de 2009, com a concessão de desconto, forma de parcelamento, e demais providências.”

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 3.251/2009.

DECRETA:

Artigo 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2009, será arrecadado nas seguintes formas:

I) - COTA ÚNICA: com pagamento até o 08 de junho de 2009:

a) - com desconto de 30% (trinta por cento) para as Inscrições Imobiliárias que não possuam na presente data débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

b) – com desconto de 20% (vinte por cento) para as Inscrições Imobiliárias que possuam débitos vencidos deste tributo em exercícios anteriores;

II) - PARCELADO: sem desconto, em até 08 (oito) parcelas, com os vencimentos respectivamente em: (1ª) Parcela - 29/maio/2009; (2ª) Parcela - 30/junho/2009; (3ª) Parcela - 31/julho/2009; (4ª) Parcela - 28/agosto/2009; (5ª) Parcela - 30/setembro/2009; (6ª) Parcela - 30/outubro/2009; (7ª) Parcela - 30/novembro/2009; e (8ª) Parcela - 22/dezembro/2009.

a) – nenhuma parcela poderá ser inferior ao valor equivalente a 03 (três) UPF/VG - Unidade Padrão Fiscal do Município de Várzea Grande.

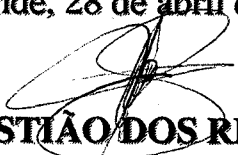
b) – na opção parcelamento, independente da quantidade de parcelas, será acrescida uma única UPF/VG – Unidade Padrão Fiscal de Várzea Grande, referente à Taxa de Emolumento;

c) – independente do numero de parcelas nenhuma poderá ter vencimento além do exercício corrente.

Artigo 2º A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços – **ALVARÁ** - referente ao Exercício Financeiro de 2009, passa a ter o vencimento em 30 de abril de 2009, e será arrecadada nas demais condições disposta no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.251/2008.

Artigo 3º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos desde 01 de abril de 2009, sendo revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, *“Paço Municipal Couto Magalhães”*, Várzea Grande, 28 de abril de 2009.


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal